PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereador Chagas Catarino
Ementa: Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Município de Natal e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 83/2025 tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, destinada a fomentar a cultura empreendedora entre jovens, estimular a inovação e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade. A iniciativa busca estruturar um conjunto de diretrizes e instrumentos voltados à capacitação, incentivo e apoio a jovens que desejam iniciar ou consolidar atividades empresariais.

A proposição estabelece princípios orientadores dessa política pública, dentre os quais se destacam o estímulo ao empreendedorismo juvenil como estratégia de desenvolvimento econômico sustentável, a promoção da inclusão social e econômica, o incentivo à inovação tecnológica e a ampliação das oportunidades de capacitação técnica e gerencial. Nesse sentido, o projeto busca integrar ações de qualificação profissional, apoio institucional e articulação com o setor produtivo e acadêmico.

Além disso, o projeto define um conjunto de instrumentos voltados à implementação da política pública, tais como oferta de cursos e oficinas de capacitação, criação de espaços de inovação e incubadoras de negócios, estímulo à formalização de micro e pequenos empreendimentos, promoção de eventos voltados ao empreendedorismo e estabelecimento de parcerias estratégicas com universidades, instituições de ensino e entidades empresariais.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar a compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como verificar sua adequação aos princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, especialmente quanto à sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

A análise realizada por esta Comissão concentra-se, portanto, na verificação dos impactos financeiros potenciais decorrentes da proposta, bem como na avaliação de sua conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. Trata-se de exame de natureza técnica voltado à preservação do equilíbrio fiscal e da sustentabilidade das políticas públicas municipais.

Cumpre registrar que o papel desta Comissão não consiste em reavaliar o mérito político ou social da proposição, tampouco revisitar eventuais questões de constitucionalidade já apreciadas pelas comissões competentes. A atuação desta Comissão restringe-se à análise da viabilidade orçamentária e financeira da medida, bem como à verificação de sua adequação aos princípios da boa gestão fiscal.

Nesse contexto, a avaliação do Projeto de Lei nº 83/2025 deve considerar não apenas a eventual criação de despesas diretas, mas também os impactos indiretos decorrentes da implementação das ações previstas, observando sempre os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária vigente.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 83/2025 institui uma política pública voltada ao incentivo ao empreendedorismo juvenil, estabelecendo diretrizes e instrumentos para a promoção de capacitação, acesso a crédito, inovação e desenvolvimento de novos negócios no município. Embora a implementação dessas ações possa demandar iniciativas administrativas e investimentos em programas específicos, a proposição não cria, de forma imediata, obrigações financeiras automáticas para o Poder Executivo.

Observa-se que o projeto possui natureza programática e orientadora, estabelecendo diretrizes gerais para a atuação da administração pública municipal no campo do empreendedorismo juvenil. Nesse sentido, a execução das ações previstas dependerá de regulamentação posterior pelo Poder Executivo e de planejamento

administrativo adequado, o que permite que sua implementação seja ajustada à disponibilidade orçamentária e às prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

Outro aspecto relevante é que diversas medidas previstas na proposição podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, universidades e entidades do setor produtivo, conforme expressamente previsto no texto do projeto. Essa possibilidade de cooperação institucional contribui para reduzir o impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal, permitindo que parte das ações seja implementada por meio de articulações interinstitucionais e programas já existentes.

Adicionalmente, a política proposta encontra alinhamento com objetivos presentes no Plano Plurianual do Município, especialmente no que se refere à promoção da inovação, à geração de emprego e renda e ao fortalecimento da economia local. Dessa forma, a proposição demonstra compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e pode ser implementada de maneira gradual e planejada, sem comprometer o equilíbrio fiscal da administração municipal.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação de programas ou políticas públicas que possam gerar despesas deve observar os princípios da previsibilidade, planejamento e equilíbrio das contas públicas. No caso em análise, o Projeto de Lei nº 83/2025 não estabelece obrigações financeiras imediatas nem cria despesas obrigatórias de caráter continuado.

Importante destacar que a proposição não prevê criação de cargos, funções ou estruturas administrativas específicas, tampouco estabelece valores, quantitativos ou compromissos financeiros previamente definidos. A execução das ações dependerá de regulamentação posterior e de eventual inclusão nas peças orçamentárias, respeitando os limites e diretrizes estabelecidos pela legislação fiscal vigente.

Ademais, políticas públicas voltadas ao estímulo ao empreendedorismo juvenil possuem potencial de gerar efeitos econômicos positivos no médio e longo prazo, contribuindo para a ampliação da atividade econômica, geração de empregos e fortalecimento da arrecadação municipal. Dessa forma, além de não representar ameaça ao equilíbrio fiscal, a iniciativa pode atuar como instrumento de desenvolvimento econômico local.

Sob essa perspectiva, a proposta mostra-se compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da boa governança pública, uma vez que estabelece diretrizes de política pública sem impor encargos financeiros desproporcionais ou comprometer as metas fiscais do Município.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Vereador Chagas Catarino, por entender que a proposição se mostra compatível com o Plano Plurianual, adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, além de observar os princípios da responsabilidade fiscal.**

Registre-se, por fim, que a iniciativa possui relevância social e econômica ao fomentar o empreendedorismo entre jovens, contribuindo para a criação de oportunidades de geração de renda, inovação e desenvolvimento local, sem impor ônus financeiro imediato ou desproporcional ao erário municipal.

É o parecer.

Natal, 10 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização